



GESTOR	Aurilene Felix Soares, matrícula nº 2718070.
FISCAL	Antonio Pereira de Lucena Neto, matrícula nº 74054.
SUBSTITUTO	Ivaldeth da Luz Ferreira, matrícula nº 2680411.

II - Termo de Contrato nº 3004541374 - UEMASUL, celebrado com a EmpresaCEMAR Companhia Energética do Maranhão.

GESTOR	Aurilene Felix Soares, matrícula nº 2718070.
FISCAL	Antonio Pereira de Lucena Neto, matrícula nº 74054.
SUBSTITUTO	Ivaldeth da Luz Ferreira, matrícula nº 2680411.

III - Termo de Contrato nº 000140308 - UEMASUL, celebrado com a EmpresaSAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

GESTOR	Ilaise Martins Lima, matrícula nº 294.
FISCAL	Christiano Roberto L. de Aguiar, matrícula nº 1479187.
SUBSTITUTO	Patrícia Maiane Rosa A. Feitosa, matrícula nº 2691459.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora Pro tempore

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 118, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 13.494/93, e, ainda, observadas as normas gerais pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental.

Considerando que o Princípio da Autotutela determina que a Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando evitados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que para a expedição de Licença Única Ambiental e de Autorização para Supressão de Vegetação é imprescindível à observância do estabelecido no Código Florestal, na Portaria SEMA nº. 13/2013 e na legislação correlata.

Considerando a resolução CONAMA nº 237/97, que, em seu artigo 19, Incisos I, II e III, estabelece que o Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença Ambiental ou superveniência de graves riscos ambientais à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença Única Ambiental nº. 010/2016, emitida em 01/02/2016, com validade até 01/02/2020 e a Autorização para Supressão de Vegetação nº. 013/2016, emitida em 01/02/2016, com validade até 01/02/2018, objeto do Processo Sema nº 16010006102/2016, expedidas em favor da Fazenda Cajueiro I e II, situada no município de Buriti/MA, de propriedade do Sr. Carlos Alberto de Bortolli Librelotto, até que a documentação seja regularizada e o processo devidamente instruído.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

Considerando o Decreto 25.087 de 31 de dezembro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses;

Considerando a Portaria nº 62 de 05 de maio de 2010, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses;

Considerando o processo eleitoral realizado em conformidade com o Edital de Convocação para eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses (biênio 2017-2019), publicado no Diário Oficial do Estado nº 203 de 25 de outubro de 2017;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais - UCE's:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses referente ao biênio 2017-2019, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses será integrado por Representantes dos Órgãos, Entidades e Organizações Não Governamentais que compõem o Setor Público, Setor Privado e a Sociedade Civil Organizada:

I - Do Setor Público:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema
 - * Presidente do Conselho
 - * Vice-Presidente
- b) Secretaria do Meio Ambiente do Município Buriti: Titular; Secretaria de Agricultura de Buriti: Suplente;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA): Titular; Prefeitura Municipal de Duque Bacelar: Suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Coelho Neto: Titular; Câmara Municipal de Buriti: Suplente;
- e) Câmara Municipal de Duque Bacelar: Titular; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Duque Bacelar: Suplente;

II - Do Setor Privado:

- a) Associação dos Produtores de Soja do Meio Norte: Titular e Suplente;
- b) Itajubara S.A. Açúcar e Alcool: Titular e Suplente;

III - Da Sociedade Civil

a) Associação Guardiã e Protetora Ambiental de Coelho Neto:
Titular;
Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Belém:
Suplente;

b) Associação Bacelarense de Proteção ao Meio Ambiente:
Titular;
Associação Quilombo dos Palmares: Suplente;

c) Sindicato dos Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Criadores(as) de Peixe e Trabalhadores(as) na Pesca no Município de Duque Bacelar: Titular;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Duque Bacelar: Suplente;

d) Sindicato do Servidor Público Municipal de Coelho Neto:
Titular;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Buriti: Suplente;

Art. 3º - As atribuições dos Membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses serão fixados em Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - SAF, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria as Comissões municipais com objetivo de identificação de potenciais beneficiários do Programa Cisternas, com foco na tecnologia social de acesso à água nº 10 - Cisternas Telhadão Multiuso de 25 mil litros, implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo nº 01 - Cisternas 16 mil litros e implementação de tecnologias sociais de acesso à água nº 04 - Barreiros de 500 mil litros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 69, da Constituição Estadual do Maranhão.

CONSIDERANDO, Instrução Operacional SESAN nº 01/2016 - MDS, Instrução Operacional SESAN nº 02 de 11 de agosto de 2017, Instrução Operacional SESAN nº 10 de 06 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas Comissões municipais com objetivo de identificação de potenciais beneficiários das tecnologias sociais de acesso à água nº 10 - Cisternas Telhadão Multiuso de 25 mil litros, implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo nº 01 - Cisternas 16 mil litros e implementação de tecnologias sociais de acesso à água nº 04 - Barreiros de 500 mil litros.

Art. 2º - As Comissões descritas no art. 1º serão constituídas nos municípios descritos no anexo único desta Resolução.

Art. 3º - As Comissões serão compostas paritariamente por 06 (seis) representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, sendo estes:

- I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - AGERP;
- II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Assistência Social/Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Igrejas.

Art. 4º - As Comissões terão duração adstrita ao procedimento de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR,

ADELMO DE ANDRADE SOARES
Secretário de Estado da Agricultura Familiar